



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 01.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUNDIÁ/RN – PREFEITURA
MUNICIPAL, E A EMPRESA
AMARILDO E ROCHA CONSULTORIA
LTDA - EPP, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, **O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF sob o nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, CEP: 59.188-000, JUNDIÁ/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa **AMARILDO E ROCHA CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 10.552.820/0001-40, com sede na Rua Raimundo Chaves, 1584 L, Loja 04, Candelária – Natal/RN – CEP: 59064-390, neste ato representada pelo Senhor, **AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 634.416 – SSP/RN e do CPF nº 405.556.074-53, residente e domiciliado em a Rua Jaguarari, 5100, casa 24, Green Woods, Candelária – Natal/RN – CEP: 56064-500, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes, com o edital do processo licitatório 0000000615/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL E DE CONTROLE INTERNO; NA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES, COM ÊNFASE NA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA**, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do edital supracitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 01.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 02 de Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, através da Prefeitura Municipal de Jundiá, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da realização do serviço, a documentação fiscal equivalente;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação; e;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.2.1 A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

4.2.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

4.2.2.1 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.3 O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ser feita diretamente na Secretaria Municipal de Finanças de Jundiá/RN, no horário das 08:00 às 13:00 horas em dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 01.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jundiá, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3 Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4 A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.5 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5.1 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações e responsabilidades das PARTES, afóra outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

7.1.1 DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

7.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

7.1.2 Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;

7.1.3 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;

7.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;

7.1.5 Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;



7.1.7 Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

7.1.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.1.4, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

7.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.1.10 Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital da Tomada de Preços nº 001/2017.

7.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2 DA CONTRATANTE

7.1.2.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

7.1.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA.

7.1.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.1.2.4 Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.1.2.5 Efetuar os pagamentos à Contratada; e,

7.1.2.6 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

8.1.1 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

8.1.2 Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato; e,

8.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1 Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 01.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

9.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

10.1 A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

11.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

11.4 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5 O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

11.6 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

11.7 Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Jundiá/RN, aprovado para o exercício de 2017, sendo assim alocadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 01.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Secretaria Municipal de Finanças; **FUNÇÃO:** 04 - ADMINISTRAÇÃO. **SUB-FUNÇÃO:** 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **PROGRAMA:** 0001; **AÇÃO:** 2012 - Manutenção atividades da Secretaria de Finanças; **NATUREZA:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 0100000000 – Recursos Ordinários. **REGIÃO:** 0001- Jundiá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.2 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1 Este contrato foi oriundo da licitação do Edital 001/2017, modalidade Tomada de Preços.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

16.2 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.3 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

16.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

16.5 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

16.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 01.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 02 de Maio de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

**AMARILDO E ROCHA CONSULTORIA
LTDA - EPP
AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA**
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____